



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.270, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Acrescenta um parágrafo único ao inciso I, do art.3º e altera a redação do §3º do Art. 3º da Lei nº 3551, de 13 de outubro de 1999, referente a cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento das vias públicas (Pedágio Municipal). (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 32/2005, de autoria do Vereador Jânio Ardito Lerário).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescido um parágrafo único ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 3551, de 13 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Na hipótese da letra “b”, o veículo, ao buscar a carga, deverá apresentar pedido original, em papel timbrado da empresa, especificando a carga, mencionando a chapa do veículo e a cédula de identidade do motorista.”

Art.2º - O §3º do artigo 3º da Lei nº 3551, de 13 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“§3º - Cada nota fiscal ou pedido original mencionado no parágrafo único, do inciso I, do art. 1º, franqueará apenas uma única passagem pelo posto, sendo obrigatoriamente carimbada para evitar novo uso.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 22 de março de 2005.


Dr. Delvair Gonçalves de Araújo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/ bgaz.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000